

Lei nº 438

Dispõe sobre modificações do Capítulo VI do Título VIII da Lei nº 343, de 30-12-1966 (Código Tributário Municipal).

Paulo Mangolini, Prefeito Municipal de Guariba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º) O Capítulo VI do Título VIII, da Lei nº 343, de 30-12-1966, com os seus artigos 254 e 257, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 254 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem recai sobre toda as propriedades rurais localizadas no Município de Guariba, sejam marginais ou afastadas das estradas e mesmo que delas não se utilizam.

§ Único - As propriedades rurais com sede em outro Município e que possuam parte de sua área no Município de Guarabá, Cam-  
bém estão sujeitas à taxa deste artigo, com base nessa área.

Art. 255 - O fator gerador da taxa que trata este Capítulo é o  
fator econômico da propriedade, apurado em Lectare, mediante a a-  
plicação de coeficientes médios, tendo-se em vista a utilização e  
destino de sua área.

§ 1º) Para a área utilizada com culturas permanentes e tempo-  
rarias aplicar-se-á o coeficiente de 1,0;

§ 2º) Para a área utilizada com pastagens, campo e cerrado o  
coeficiente médio para aplicação será de 0,5;

§ 3º) Para a área destinada a hortas, pomares, florestamento, casa  
de sede e colônias e aquelas improdutivas, alagadiças, rochosas,  
etc., o coeficiente médio será de 0,2.

Art. 256 - O fator econômico para efeito de tributação será a  
soma dos diversos elementos citados nos parágrafos 1º, 2º e 3º  
do artigo anterior, sobre cuja soma, despendida as frações de  
Lectare, incidirá a percentagem de 1% (um por cento) do salário  
mínimo fiscal por Lectare.

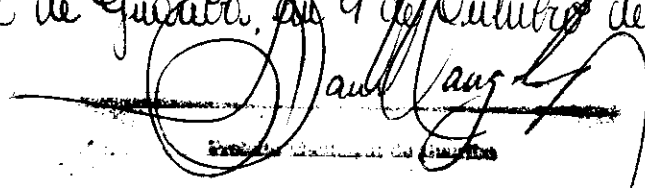
§ Único - As frações de Cruzeiro novo serão despendidas para lan-  
çamento e o mínimo de taxa por contribuinte será de R\$ 20,00  
(vinte cruzeiros novos).

Art. 257 - Esta taxa será arrecadada anualmente, em duas por-  
ções iguais, vencendo a 30 de abril e 30 de Setembro de cada  
ano.

Art. 2º) No corrente exercício a Prefeitura efetuará a cobrança  
de apenas 50% (Cinquenta por cento) da taxa devida, com prazo  
até 30 de Novembro de 1969.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fi-  
cando renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarabá, em 9 de Outubro de 1969

  
Prefeito Municipal de Guarabá

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data  
Gaudellotto.

~~LORE BANCHELLO NETTO - CONTADOR~~ Resp. Secretaria

Lei nº 1429